



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 495/2011 – INDIAPORÃ, 07 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

(Autoriza a conceder abono aos Servidores Públicos Municipais e Pensionistas).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) aos Servidores Públicos Municipais e Pensionistas.

**Art. 2º** - O abono que é mencionado no artigo anterior não se incorpora ao salário do servidor e pensionista.

**Art. 3º** - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente e seguintes, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 07 de Dezembro de 2.011.

  
**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

  
**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA**  
Encarregada Depto. Administração



**Trabalhando e vencendo desafios!**

**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**LEI Nº 495/2011****- INDIAPORÃ, 07 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

(Autoriza a conceder abono aos Servidores Públicos Municipais e Pensionistas).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) aos Servidores Públicos Municipais e Pensionistas.

Art. 2º - O abono que é mencionado no artigo anterior não se incorpora ao salário do servidor e pensionista.

Art. 3º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente e seguintes, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 07 de Dezembro de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA  
Encarregada Depto. Administração

1/30 avos, contados da posse, observando-se o disposto no parágrafo anterior.

III - O subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal, fica fixado em cota única no valor de R\$- 9.000,00 (Nove mil reais).

IV - O subsídio mensal do cargo de Vice-Prefeito, fica fixado em cota única no valor de R\$-3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito quando em exercício temporário do cargo de Prefeito, fará jus ao subsídio a este fixado, na proporção de 1/30 avos, não sendo cumulativo.

Art.3º - O detentor de cargo de Secretário Municipal fará jus ao subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Os subsídios poderão sofrer revisão geral anual nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Município, mediante Lei.

Art. 5º - Será consignado nos orçamentos de cada exercício, para cada Poder, dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos seus respectivos Agentes Políticos.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2013.

Indiaporã, 07 de Dezembro de 2.011.

FERNANDO CÉSAR HUMER  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA  
Encarregada Depto. Administração